



Contrato nº 25/2018

Processo nº 50611.000538/2018-31

Unidade Gestora: 393020 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DNIT EM MATO GROSSO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO E A EMPRESA **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, CNPJ/CPF:21.993.683/0001-03, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COM FINALIDADE DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/MT, NA FORMA ABAIXO:

1 – DAS PARTES

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Edifício Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0022-35, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante simplesmente denominada SR/DNIT/MT ou CONTRATANTE, representada pelo seu SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT/MT, devidamente designado pela Portaria nº 277/2015 de 18/09/2015 publicada no DOU em data de 27/09/2015, Engenheiro Civil Orlando Fanaia Machado, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº M5 [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 789 [REDACTED] 72, domiciliado à Rua 13 de junho, nº 1296, Bairro Centro-sul, em Cuiabá/MT, *ex-vi* do Artigo 22 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 8.489/2015, e do Artigo 140 Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 26, do Conselho de Administração, de 5/5/2016, e, de outro lado a Empresa **V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº CNPJ/CPF:21.993.683/0001-03, estabelecida no Setor Hoteleiro Norte Quadra 02 Bloco A Loja 294, Asa Norte, Brasília-DAF, CEP 70.702-010, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2 [REDACTED] 4 SSP/BA, CPF nº 704 [REDACTED] 68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para prestação de serviços, de forma continuada de agenciamento de viagens com finalidade de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, o qual está vinculado ao Pregão nº 298/2018 e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante do Processo nº 50611.000538/2018-31, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 c/c Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993 e, suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2 – DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta contratação decorre de Licitação sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nos termos do Edital nº 298/2018, objeto do PROCESSO Nº 50611.000538/2018-31, cujo resultado foi homologado em data de 30/10/2018, pelo Senhor Superintendente Regional do DNIT/MT, com base na Portaria nº 305, de 7/3/2007 (D.O.U. de 14/3/2007), do Senhor Diretor-Geral do DNIT, conforme consta no processo administrativo supramencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 8.538/2015, Lei nº 8.666/1993, Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 (no que couber), IN/MPDG nº 5/2017, IN SLTI/MPOG nº 3/2015, às CLÁUSULAS e CONDIÇÕES aqui estabelecidas e às normas vigentes do DNIT.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS SERVIÇOS

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a prestação de serviços, de forma continuada de agenciamento de viagens com finalidade de reserva, emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, nos termos previstos na Instrução Normativa nº 03 de 11/02/2015 – SLTI/MPOG, para atender as necessidades da Superintendência Regional do DNIT/MT, conforme condições, quantidades, exigências e especificações contidas no Edital nº 298/2018 e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1.1. Deverão, também, ser respeitadas todas as normas técnicas e demais regramentos aplicáveis ao objeto em questão.

1.1.2. Este Contrato vincula-se a todas as disposições do Edital nº 298/2018 e seus Anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

1.2. Nenhuma alteração, modificação, acréscimo, remoção ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e condições previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR

1.3.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

1.3.1.1. Emissão, reserva, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais, nos trechos e horários estabelecidos, inclusive retorno, em qualquer empresa brasileira de transporte aéreo.

1.3.1.1.1. Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o DNIT/MT, razão pela qual não poderá ser exigido, nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do DNIT/MT, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - DO QUANTITATIVO E VALOR

1.4 O quadro a seguir contém as informações constantes da proposta da empresa contratada, apresentada por ocasião da licitação:

Item	Descrição do Objeto	CATSER		Valor (R\$)		UGR	Fonte (Programa/Ação)	Natureza da Despesa	ID
					Total				
1	Serviço de agenciamento - emissão de bilhetes de passagem - voos domésticos	3719	125	0,00	0,00	393020 / 393052	109840 - 26.122.2126.2000.0001	33.90.33-01	
2	Serviço de agenciamento - alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos**	3719	94	0,00	0,00	393020 / 393052	109840 - 26.122.2126.2000.0001	33.90.33-01	
3	Serviço de agenciamento - repasse voos domésticos***	3719	125	931,18	116.397,50	393020 / 393052	109840 - 26.122.2126.2000.0001	33.90.33-01	
Global					116.397,50	----			

1.4.1 O valor mensal global é de **R\$9.699,79** (nove mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).

1.4.2 O valor anual global é de **R\$116.397,50** (Cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO - (1) DO VALOR - O valor estimado do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$116.397,50** (Cento e dezesseis mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). (2) - DO EMPENHO E DOTAÇÃO: A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2018, conforme Função Programática nº 26.122.2126.2000.0001, Fonte 0100, Natureza de despesa nºs 33.90.33-01, devidamente empenhada, conforme a Nota(s) de Empenho nº 2018NE800119 (doc. sei 2020103), datada de 31/10/2018, no valor de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), emitida pelo Serviço de Contabilidade e Finanças - SECONF/MT, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO GLOBAL – Os preços globais correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 12 (doze) meses. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 298/2018, que constitui parte integrante deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 4.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 4.2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 4.2.4. A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de Contrato será promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO

Conforme previsto no Art. 56 da Lei 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação (Disposto no Item 16.1 do Termo de Referência).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

- I - Executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 298/2018, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;
- II - Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;
- IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;
- VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- VII - Apresentar, imediatamente, nos casos de cisão, incorporação, fusão ou alteração da razão social, a documentação comprobatória de sua situação;
- VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;
- IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;
- X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 298/2018;
- XI - Manter, durante todo o período de fornecimento/execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação;
- XII - Cumprir as demais obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital nº 298/2018.
- XIII - Caberá ainda à Contratada as seguintes obrigações:
 - XIII.1. Instalar, às suas expensas, sistema interligado às companhias aéreas nacionais, para a realização de consultas referentes a transportes nacionais e seus respectivos horários, trechos, tarifas, assentos, equipamentos e todas as informações disponíveis no sistema, com as seguintes facilidades:

- a) execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante;
- b) emissão de bilhetes automatizados “on-line”;
- c) consulta e informação de melhor rota ou percurso (“on-line”);
- d) consulta e frequência de vôos e equipamentos (“on-line”);
- e) consulta à menor tarifa disponível;
- f) impressão de consultas formuladas;
- g) emissão de PTA “on-line”;
- h) alteração/remarcação de bilhetes;
- i) combinação de tarifas;
- j) utilizar o Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, conforme o constante do Decreto nº 5.992, de 19.12.2006;
- k) compartilhar a senha fornecida do SCDP.

XIII.2. Fornecer passagens nacionais de qualquer companhia aérea que atenda ao trecho e horário requisitados, conforme a indicação do Contratante;

XIII.3. Marcar e remarcar bilhetes sempre que requisitado pelo Contratante, inclusive indo ao aeroporto ou à rodoviária quando o sistema da companhia estiver fora do ar e for crítico o prazo de entrega do bilhete;

XIII.4. Emitir bilhetes e entregá-los fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, em situações de urgência para a Contratante;

XIII.5. A Contratada emitirá os bilhetes de passagens mediante requisição escrita, assinada pelo Superintendente Regional ou pela Coordenação de Administração e Finanças da S.R. DNIT/MT, na qual constará o destino de voo, classe, nome e cargo do favorecido;

XIII.6. Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, como promoções, cortesias e outros;

XIII.7. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partidas/chegada), melhores conexões e tarifas promocionais, à retirada dos bilhetes;

XIII.8. Reembolsar à Contratante, pelo preço equivalente ao valor impresso, qualquer passagem não utilizada que esta venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual, sendo que o valor do reembolso será descontado dos créditos que a Contratada tiver;

XIII.9. Emitir bilhetes através de requisição do setor de diárias e passagens, através de impressora própria (ticket printer);

XIII.10. Emitir de bilhetes “PTA(s)” para outras localidades no Brasil, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;

XIII.11. Entregar os bilhetes de passagens nacionais até 3 (três) horas após a solicitação, diretamente ao requisitante, bem como informar ao interessado o Código de Transmissão e a empresa aérea, no caso de PTA;

XIII.12. Fornecer, juntamente com o faturamento os valores referente a remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando no mesmo o respectivo abatimento;

XIII.13. Todos os bilhetes deverão conter a informação: “Pagamento à conta de recursos públicos. Reembolsável somente ao órgão requisitante ou comprador”;

XIII.14. Endosso de passagem, respeitando o regulamento das companhias;

XIII.15. Empregar na execução dos serviços, agente(s) qualificado(s), o(s) qual(is) deverá(o) trabalhar devidamente identificado(s), através de crachá constando o nome da empresa, do funcionário e foto recente;

XIII.16. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela Contratante, e independentemente da apresentação de motivos, qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;

XIII.17. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição;

XIII.18. Relatar de imediato à Contratante, qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços;

XIII.19. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, e apresentar sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

XIII.20. Fornecer relação de hotéis nas cidades com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes, que atuem com diárias compatíveis com os valores pagos pela Contratante, intermediando sempre que possível a reservas em nome dos interessados;

XIII.21. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, que possui idoneidade creditícia, que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas, e que dispõe de terminal de reservas;

XIII.22. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC;

XIII.23. Não transferir a outrem os serviços avençados.

XIII.24. A Contratada deverá fornecer telefone fixo e celular para contato durante e após o expediente, para que sejam realizadas as solicitações de passagens.

CLAUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do contrato a ser assinado;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

7.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

7.4. Notificar por escrito, à Contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.5. Emitir as “solicitações de Emissão de Bilhetes de Passagens” e encaminhá-las à Contratada, em tempo hábil, devidamente assinadas pela autoridade competente.

7.6. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio do Serviço de Recursos Logísticos e Informática CAF/SR/DNIT/MT, responsável pelos serviços, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são específicas nas normas vigentes no DNIT, que a Contratada declara conhecer e a elas se submeter.

7.7. A Contratante deverá efetuar o pagamento de acordo com o estipulado em contrato.

7.8. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

7.10. Publicar, no Diário Oficial da União, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, conforme estabelece o art. 20 do Decreto nº 3.555/2000.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através da Coordenação de Administração e Finanças da

SR/DNIT/MT. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização são especificadas na Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT, que a CONTRATADA declara conhecer e a elas se submeter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta online do SICAF (Art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, CNDT (Lei nº 12.440/2011), bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6º, II, da lei nº 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das faturas, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital nº 298/2018 e seus Anexos, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em havendo a Cisão, Incorporação, Fusão ou Alteração da Razão Social da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta Administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, e demais normas vigentes no DNIT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇOS – O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, CNPJ nº 04.892.707/0022-35, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão de obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PRÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável, conforme o caso.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo Contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa,

com os recursos e meios que lhes são inerentes. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100) \quad I = 0,00016438$
 365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – **DO REAJUSTE DE PREÇOS** – Caso decorra período superior a 1 (um) ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados mediante a aplicação de índice setorial pertinente, com fundamento no Art. 3º da Lei n. 10.192/01.

12.16.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

R =	$\frac{I_i - I_o}{I_o}$	x V

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

I_o = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT nº 02/2002 de 09/09/2002.

12.16.2. Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

12.16.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.16.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.16.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES – A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executados, e essa se estenderá até a sua finalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o DNIT poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá a Contratada responder, ainda, por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do Artigo 416 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, o DNIT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.1 **ADVERTÊNCIA**, aplicada quando identificado atraso superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela Contratada.

13.2 **MULTA** (moratória ou compensatória), aplicada por atraso injustificado na execução do objeto da contratação ou inexecução deste, sendo esta parcial ou total, nos seguintes percentuais:

13.2.1 Nos casos de atrasos:

13.2.1.1 **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.2.1.2 **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

13.2.1.3 **5%** (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto no subitem a seguir.

13.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

13.2.2.1 **15%** (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada em iniciar a execução do objeto ou por sua inexecução parcial, calculado sobre a parte inadimplente;

13.2.2.2 **20%** (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato.

13.2.3 A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), observada a seguinte ordem:

13.2.3.1 Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

13.2.3.2 Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada; e

13.2.3.3 Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.2.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo DNIT ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.2.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.2.5.1 O atraso na execução do objeto, não superior a 5 (cinco) dias;

13.2.5.2 A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.2.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

- 13.2.7. Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo visando a rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse do DNIT em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades de multa.
- 13.3 **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A UNIÃO E DESCRENCIAMENTO DO SICAF POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus Anexos e neste instrumento, bem como das demais cominações legais, pelos seguintes prazos:
- 13.3.1 **Por até 30 (trinta) dias:**
- 13.3.1.1 No descumprimento do prazo fixado para adoção de medidas corretivas, quando da aplicação da sanção de advertência e multa.
- 13.3.2 **De 30 dias até 3 (três) meses:**
- 13.3.2.1. Na arguição da inexecutabilidade dos próprios preços ofertados; e
- 13.3.2.2. No descumprimento, durante a execução do contrato, dos requisitos de habilitação.
- 13.3.3. **Por até 6 (seis) meses:**
- 13.3.3.1. Na reincidência da prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses; e
- 13.3.2.1. Na aplicação da segunda sanção de multa, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.
- 13.3.4. **Por até 1 (um) ano:**
- 13.3.4.1. Quando a Contratada retardar imotivadamente a execução do objeto;
- 13.3.4.2. Quando a Contratada não quitar/saldar a multa no prazo estabelecido, nas situações em que não for possível descontar o seu valor dos créditos decorrentes de parcelas executadas do objeto da licitação; e
- 13.3.4.3. Na reincidência de prática de ilícito sancionável na forma do subitem anterior, em prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses.
- 13.3.5. **Por até 2 (dois) anos**
- 13.3.5.1. Quando a Contratada deixar de efetuar o pagamento de qualquer das multas previstas neste instrumento.
- 13.3.6. **Por até 3 (três) anos, quando a Contratada:**
- 13.3.6.1. Não prestar garantia contratual nos termos estabelecidos no Edital.
- 13.3.6.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado, que implique em rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente.
- 13.3.7. **Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:**
- 13.3.7.1. Apresentar documento falso;
- 13.3.7.2. Fraudar na execução do objeto, utilizando-se de artifícios para burlar a fiscalização, na intenção de entregar objeto com especificações técnicas inferiores ou com padrão de qualidade abaixo do previsto no Edital e seus Anexos; e
- 13.3.7.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 13.4. São competentes para aplicar a penalidade, nos termos da Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018):
- 13.4.1. O **Chefe do Serviço de Cadastro e Licitações** das Superintendências Regionais, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório ou em caso de recusa em assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo;
- 13.4.2. O **Coordenador de Administração e Finanças** das Superintendências Regionais, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação.
- 13.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante adjudicatário/contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa/DG/DNIT nº 3/2018, de 1/2/2018 (D.O.U. de 8/3/2018), além de demais disposições da legislação vigente;
- 13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 13.9. As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 aplicam-se subsidiariamente à esta contratação, bem assim as disposições previstas na Lei nº 9.784, de 1999.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO** – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.
- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**
- 15.1. As partes elegem de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, a Justiça Federal de Mato Grosso - Seção do Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.
- 15.2 E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2018.

ORLANDO FANAIA MACHADO
Superintendente Regional do DNIT/MT

ALEXANDRE MENDONÇA VALENTE GONÇALVES

Representante Legal
da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

	Nome Completo	Nome Completo
RG nº: _____	SSP/ _____	RG nº: _____ SSP/ _____
CPF nº: _____	_____	CPF nº: _____



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Fanaia Machado, Superintendente Regional do Estado de Mato Grosso**, em 01/11/2018, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Mendonça Valente Gonçalves, Usuário Externo**, em 05/11/2018, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2020733** e o código CRC **C9635A61**.

